

**Análise Técnica: nº 002/2020-COFISPREV/AMPREV**

**Processo nº: 2018.61.801596PA**

**Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada da Unidade da AMPREV**

**Interessados: Conselho Fiscal -COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.**

**Relator: Conselheiro João Florêncio Neto**

### RELATÓRIO

O presente processo consta de 738 páginas, divididos 3 volumes, iniciando com o Memorando nº 83/2018 – GEAD/AMPREV, datado 12 de novembro de 2018, destinado ao Gabinete da Presidência-GAB (fl. 02) onde solicita abertura de processo para contratação de empresa especializada no serviço de vigilância armada, considerando atualmente o serviço ser prestado com vigilância desarmada pela VIGEX não está sendo executado a contento e mesmo assim o Contrato nº 005/2018 vai expirar no dia 31/05/2019.

Foi elaborado uma Minuta de Termo de Referência (fls. 04 a 12) pela Divisão de Serviços Gerais com os detalhes técnicos para contratação no dia 27/11/2018.

Então iniciou-se a cotação de preços no mercado para os serviços especializados, tendo enviado proposta comercial as empresas. A Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária informou à folha 47 o provisionamento de R\$ 900.000,00 para essa despesa no exercício de 2019, contudo o processo retornou a GEAD no dia 14/03/2019, após a Comissão Permanente de Licitação – CPL, perceber que o contratação tinha como base a importância de R\$ 1.148.869,28 e que a dotação orçamentária era insuficiente para execução do contrato sendo impossível a realização do certame com essa divergência de valores, conforme art. 7º, § 2º, inc. III da Lei 8.666/1993 e falhas na cotação de preços, o que fez o processo retornar ao procedimento de cotação (fl. 65).

Realizada a correção na Minuta de Termo de Referência, foi apresentada outra, conforme consta às folhas 68 a 95, datada de 28/03/2019, tendo iniciado a cotação em 02/04/2019 e concluído no dia 23/04/2019, com a apresentação de propostas detalhadas e valores globais dos contratos que irão vigor por doze meses, são as empresas:

1. BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 22.901.747/0001-53, no valor de R\$ 1.123.034,24 (fls. 112 a 123);
2. PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 28.242.540/0001-09, no valor de R\$ 2.533.073,67 (fls. 130 a 141);



3. POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ: 01.485.395/0001-22, no valor de R\$ 1.179.386,96 (fls. 144 a 151);

Sendo provisionado a média de preços no valor de R\$1.650.168,29; no Programa de Trabalho: 09.122.0005.2508 - Manutenção de Serviços Administrativos, elemento de despesa 3390.37.00.00 – Locação de Mão de Obra e sub-elemento 3390.37.03.00, contudo como o orçamento de 2019 já estava aprovado, e nesta rubrica tinha um saldo de R\$ 932.664,69; a diferença foi remanejada do elemento de despesa 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dia 23/04/2019 o Termo de Referência (fls. 158 a 187) foi aprovado pelo Diretor Presidente e encaminhado para o procedimento licitatório, sendo recebido na CPL no dia 21/05/2019 (fl. 189) e elaborada uma Minuta do Edital de Licitação no dia 03/06/2019 (fls. 193 a 231), sendo a mesma encaminhada à Procuradoria Jurídica no dia 03/06/2019 para emissão de Parecer e a mesma emitiu no dia 05/06/2019, Parecer Jurídico nº 349/2019-PROJUR/AMPREV (fls. 236 a 249), sendo favorável a mesma, que depois de homologada (dia 05/06/2019) tramitou para a CPL que lançou o Edital de Licitação nº 008/2019 (fls. 254 a 294), publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6933, do dia 05/06/2019 (fls. 297 a 299), sendo também divulgado na imprensa local (fls. 300 e 301).

A Licitação ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico valor global, com abertura das propostas no dia 25/06/2019 às 08:00hs, e após a fase de lances, realizou-se prévia análise da proposta e da documentação das empresas enviadas por e-mail, ocorrendo a seguinte situação:

1. A empresa DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, classificou-se em 1º lugar, contudo não apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, conforme determina o item 12.3.4.1, sendo DESCLASSIFICADA (fl. 309);
2. A 2ª colocada, a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA – EPP, também foi desclassificada pelo mesmo motivo da 1ª colocada (fl. 315);
3. A empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, foi a vencedora do Pregão, estando no processo toda documentação exigida no Edital de Licitação, constando nas folhas 333 a 583.



As empresas DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (fls. 586 a 593), PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA – EPP (fls. 602 a 605) e OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI (fls. 612 a 616), apresentaram recursos contra suas desclassificações do certame, bem como a nulidade da contratação da empresa vencedora, contudo todos os recursos foram negados, conforme justificativas apresentadas pela Pregoeira às folhas 594 a 601 (DIMIVIG) e 606 a 610 (PATENTE), constando também as contrarrazões da vencedora sobre o recurso da OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI (fls. 617 a 620), bem como manifestação da pregoeira as folhas 627 a 630.

Temos nas folhas 637 a 638 a ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, bem como o RELATÓRIO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, onde todos os fatos já narrados acima foram detalhados, homologando no dia 18/07/2019 o pleito licitatório.

Fazendo uso de sua ampla defesa a empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA – EPP apresentou recurso administrativo ao Diretor Presidente da AMPREV (fls. 640 a 645), sendo enviado o mesmo para manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, que emitiu o Parecer Jurídico nº 433/2019-PROJUR/AMPREV (fls. 659 a 666), onde recomenda que o processo está de acordo com a legislação específica e que não há qualquer irregularidade no processo licitatório, assim a Diretora Presidente Substituta negou provimento ao recurso.

Foi apostado Minuta do Contrato nº 007/2019 às folhas 683 a 701 e encaminhado ao PROJUR para emissão de Parecer, este emitido em 31/07/2019 sob o nº 451/2019-PROJUR/AMPREV (fls. 702 a 705), aprovando a Minuta em análise com a restrição de que se ateve apenas aos aspectos legais, sendo homologado pela Diretora Presidente Substituta neste mesmo dia e também assinado o CONTRATO Nº 007/2019 entre a AMPREV e a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, sendo que no dia 01/08/2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 6971 (fls. 731 a 735) a adjudicação, homologação do Pregão Eletrônico nº 008/2019 e o Contrato em questão.

Relato por fim, ter encontrado com folhas não enumeradas, apenas com clips no Processo o Ofício nº 150/2019/ADM/ESTRELA DE DAVI, a Apólice de Seguro Garantia nº 2381433 emitida por JUNTO SEGUROS S/A na importância de R\$ 54.580,00; com vigência de 31/07/2019 a 31/10/2020, sendo como Segurado a AMPREV e Tomador a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.

### ANÁLISE

Nossa análise não tem a pretensão de cobrir todos os detalhes do presente Processo em epígrafe, contudo observaremos a inobservância dos princípios



constitucionais estabelecidos no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e aos complementares elencados na Lei nº 8.666/1993, alcançando outros que possam influenciar no processo, caso sejam encontrados no processo em questão. A modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, tem previsão legal instituída nos termos da Lei nº 10.520/2002 estando correta a aplicação de tal modalidade no presente caso, haja vista tratar-se de contratação de prestação de serviço de forma continuada cuja vigência será de DOZE MESES.

Todos os atos foram publicados no Diário Oficial do Estado sendo observado o Princípio Basilar da Administração Pública, ou seja, o da PUBLICIDADE.

Não obstante a isso fomos ao site [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), onde pesquisamos o CNPJ de todas as empresas envolvidas na cotação de preços.

Em uma visão reduzida, pesquisamos os endereços e o quadro societário das mesmas e cotejamos com o da vencedora no intuito de verificar um possível conluio no intuito de verificar se não poderia haver formação de preços, contudo nossa pesquisa não revelou tal situação.

Ainda quanto a cotação de preços, fizemos análise das planilhas apresentadas da formação de preços com a apresentada pela vencedora e as mesmas tiveram a base salarial da categoria de vigilantes nos termos do mercado e da tabela dos salários apresentadas pelo Sindicato da Categoria.

A empresa vencedora do certame licitatório apresentou a proposta na importância de R\$ 1.091.600,00, quando havia uma previsão orçamentária de R\$ 1.650.168,29 para essa contratação, ocasionando uma economia de R\$ 558.568,29, tornando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Em consulta ao site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, observou-se que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL desde 01/01/2015, sendo então regular sua situação perante os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

A Clausula Vigésima do Contrato 007/2019 estabelece como garantia do contrato uma caução de 5% do valor do contrato, o que importa em R\$ 54.580,00, sendo que a empresa contratada possui a escolha de optar pelas modalidades permitidas nos termos §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e optou pela emissão de Seguro Garantia.

A Apólice de Seguro Garantia nº 12-0775-0168803, foi consultada no site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>, e encontrando-se regular pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, apesar de não fazer parte formal do processo, mas a garantia está em ordem, sendo mera formalidade sua inclusão no processo que esperamos seja regularizado.

A gestão do Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais da AMPREV, contudo a fiscalização do contrato será nomeado por Portaria do

Diretor Presidente, fato que deve ser analisado pelo COFISPREV quando da realização de análise da execução do serviço.

**VOTO**

Observamos a forma correta como foi conduzida a Licitação, em especial quanto aos princípios constitucionais da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tendo ainda a mesma julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

APROVO SEM RESSALVAS o processo licitatório nº 2018.21.1102207PA.

É o meu voto.

Macapá, 31 de janeiro de 2020.



**JOÃO FLORENCIO NETO**  
Conselheiro Relator

**Despacho**

Processo nº 2018.21.1102207PA - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Vigilância Patrimonial – Armada, Diurna e Noturna, a serem executados de forma contínua nos imóveis pertencentes a Amapá Previdência – AMPREV.

Ao Gabinete da Presidência da AMPREV,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2020, encaminhamos o presente processo devidamente analisado conforme **Análise Técnica nº 002/2020-COFISPREV/AMPREV**, acostadas nos autos.

Macapá – AP, 12 de fevereiro de 2020.

  
**Valena Cristina Corrêa do Nascimento**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência

RECEBIDO  
Em 13/02/20 às 13:45h  
AMPREV  
